



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargador João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Valter Souza Pugliesi, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Compareceu o Exmº Sr. Juiz Valter Souza Pugliesi, convocado para compor quórum. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Ausentes a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, por motivo de viagem oficial, e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 41ª Sessão Ordinária do dia doze de novembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.846/2019, no dia 6/11/2019 e publicada no dia 7/11/2019, às fls. 798/802, respectivamente, na forma regimental, **determinou o início do julgamento pelos processos eletrônicos, apregoados e julgados na ordem seguinte:** **Ordem: 2-Número do Processo:** 0000007-03.2016.5.19.0058 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para reduzir para R\$3.000,00 (três mil reais) o valor dos honorários periciais. Custas mantidas. **Ordem: 10-Número do Processo:** 0000381-76.2019.5.19.0005 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 21-Número do Processo:** 0002157-11.2017.5.19.0061 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8-Número do Processo:** 0000354-93.2019.5.19.0005 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da ausência da Advogada da reclamante, por motivos de saúde. **Ordem: 20-Número do Processo:** 0001681-38.2017.5.19.0007 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 10.000,00 e os danos materiais fixar em uma parcela única de R\$10.000,00. **Ordem: 17-Número do Processo:** 0000795-11.2018.5.19.0005 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6-Número do Processo:** 0000275-22.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal. **Ordem: 5-Número do Processo:** 0000142-78.2019.5.19.0003 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento ao recurso, condenando a parte ré na obrigação de fazer consistente na inclusão, mês



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a mês, e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, do valor correspondente ao adicional de insalubridade de 40% (grau máximo) em folha de pagamento; pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, do grau médio para o grau máximo (40%) desde o início do contrato, calculado sobre o salário base da autora, com repercussão em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS e pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% em favor do advogado da autora. Custas invertidas de R\$ 1.881,26 calculadas sobre o valor da causa R\$ 94.063,27. **Ordem: 1-Número do Processo:** 0000005-25.2019.5.19.0059 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 3-Número do Processo:** 0000022-95.2018.5.19.0059 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$28,52. **Ordem: 4-Número do Processo:** 0000115-21.2019.5.19.0060 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial. **Ordem: 7-Número do Processo:** 0000307-27.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar o Município de Anadia ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas dispensadas. **Ordem: 9--Número do Processo:** 0000362-17.2019.5.19.0055 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 11-Número do Processo:** 0000393-12.2018.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. **Ordem: 12-Número do Processo:** 0000436-18.2019.5.19.0008 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 13-Número do Processo:** 0000487-98.2018.5.19.0061 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos (aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR), determinando a dedução dos valores recebidos a título de adicional de insalubridade, bem como as repercussões pagas a este título; condenar a empresa no pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª (oitava) diária ou 40ª semanal e dobras de feriados, com base nos registros de ponto colacionados aos autos, aplicando-se o divisor 220 e com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13ª salário e FGTS e em honorários de sucumbência arbitrados no percentual de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 14-Número do Processo:** 0000521-98.2019.5.19.0009 - RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de a) duas horas extras diárias no período de novembro de 2017 a novembro de 2018, no limite do pedido, com os reflexos nos 13 salários, nas férias mais 1/3, no repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS mais multa de 40%; b) honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$10.000,00, arbitrado à condenação. **Ordem: 15-Número do Processo:** 0000618-10.2019.5.19.0006 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

para, reformando a sentença, conceder ao demandante os benefícios da justiça gratuita e, de consequência, excluir a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios; majorar para o percentual de 10% (dez por cento) os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela recorrida. **Ordem: 16-Número do Processo: 0000746-93.2018.5.19.0061 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do autor para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) diferenças de adicional de insalubridade, do grau médio (20%) para o grau máximo (40%) desde o início do contrato, com repercussão em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS mais 40%; b) hora extra acima da 44ª semanal, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ª salário, repouso semanais remunerados e FGTS mais 40%, sendo devido apenas o adicional de horas extras, incidente sobre as horas trabalhadas após a oitava diária, nas semanas em que não houve labor acima de 44 horas; e excluir a multa aplicada à testemunha J. E. D. S. , tornando desnecessário o envio de ofícios ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal. Na liquidação deverão ser observadas: a evolução salarial do autor, a base de cálculo das horas extras nos termos da Súmula n. 264 do TST e a dedução das parcelas pagas a idêntico título, sem limitação ao mês de referência, c) honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a favor do patrono do autor. Custas pela reclamada no valor de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 18-Número do Processo: 0000917-68.2018.5.19.0055 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 19-Número do Processo: 0000960-43.2018.5.19.0010 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pela autora para, reformando a sentença, majorar a indenização por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Quanto ao recurso patronal, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, pela ré, de R\$1.100,00 (mil e cem reais), calculadas sobre R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 22-Número do Processo: 0010458-42.2013.5.19.0010 – AP-** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. **Ordem: 23-Número do Processo: 0000042-32.2019.5.19.0001 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 24-Número do Processo: 0000413-80.2016.5.19.0007 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para afastar a deserção aplicada e, estando presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, passando a apreciá-lo, nos termos do art. 224, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas mantidas. **Ordem: 25-Número do Processo: 0001415-54.2017.5.19.0006 – ROT-** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento ao recurso para declarar que o acordo extrajudicial firmado pela reclamante e o Banco não operou a extinção do direito de reclamar eventuais parcelas não quitadas, restringindo a quitação aos limites do que foi pago, que deve ser deduzido em caso de deferimento de parcelas que nele estão apenas referidas, mas não foram explicitadas, e, anular o processo a partir da dispensa das testemunhas apresentadas pelas partes, porque necessárias ao deslinde da causa, reabrir a instrução e devolver os autos para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a produção da prova e enfrentamento do mérito em nova sentença. Prejudicado o recurso patronal, e após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Valter Souza Pugliesi que negava provimento aos recursos; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 26-Número do Processo: 0001787-68.2015.5.19.0007** – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão d ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 27-Número do Processo: 0001925-96.2017.5.19.0061** – ROT- Resultado: por unanimidade, não conhecer dos recursos, por falta superveniente de interesse recursal. **Ordem: 28-Número do Processo: 0000193-27.2019.5.19.0056** - ED - Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 29-Número do Processo: 0000205-05.2019.5.19.0262** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão, permanecendo inalterada a conclusão do acórdão. **Ordem: 30-Número do Processo: 0000637-25.2019.5.19.0003** - ED - Resultado: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, porém sem modificar a conclusão do acórdão embargado. **Ordem: 31-Número do Processo: 0001186-66.2018.5.19.0004** - ED - Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e dezessete minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ Pedro Inácio da Silva.
(ORIGINAL ASSINADO)